**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 001/SME/2022**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC - LEI 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 21.966/2020.**

**Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC, (APAE/FPOLIS),** CNPJ sob o nº. 83.933.192/0001-16.

**Objeto*:*** atendimento de **transporte** **especializado** para **400 (quatrocentas)** crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, matriculados na APAE de Florianópolis no ano de 2022, de acordo com os roteiros e veículos de transporte locados pela Associação, e dentro das possibilidades, a ampliação para os próximos anos, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

**Vigência:** A vigência seráa partir da data da assinatura até 31/12/2022, com a possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo.

**Valor Global:** Valor anual para 2022 será de até **R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais),** conforme cronograma físico financeiro/2022, aprovado e incluso no sistema Bússola da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Município de Florianópolis, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, realizou parcerias com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS - APAE** desde 2013, formalizados ao longo dos anos por instrumentos de convênio, aditivos de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

Em 2017, entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Em novembro de 2017, a Secretaria de Educação publicou um Chamamento Público n. 001/2017 para realizar um credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que já possuíam convênios e parcerias com a Educação em 2017, pautado nos critérios do Decreto Municipal 17.361/2017, pensando em futuras parcerias a partir de 2018. A Instituição em epígrafe atendeu ao chamado, cumpriu os requisitos solicitados e foi **Credenciada pelo nº. 028/2018.**

Em outubro de 2020, a Secretaria de Educação publicou o Credenciamento n. 001/2020 para realizar um credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que já possuíam convênios e parcerias com a Educação em 2020, pautado nos critérios do Decreto Municipal 21.966/2020, pensando em futuras parcerias a partir de 2021. A Instituição em epígrafe atendeu ao chamado, cumpriu os requisitos solicitados e foi **Credenciada pelo nº. 005/2021**.

A instituição apresentou em fevereiro de 2022 um plano de trabalho para uma parceria com a Secretaria de Educação, cuja documentação foi inicialmente analisada pelo Comitê Gestor, que a autorizou pela **Deliberação n. 209/2022**, o investimento financeiro para a parceria.

Ato contínuo o processo foi à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, cuja documentação foi complementada com a juntada de 03 (três) orçamentos de empresas de transporte para o objeto proposto. Após a análise de toda a documentação foi exarado o Parecer n. 1745/2022/SME/ASSJUD/PMF, com o de acordo da Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico da Prefeitura de Florianópolis, opinando pela legalidade e possibilidade da realização do procedimento intencionado.

Por se tratar de transporte de pessoas foi solicitada a manifestação da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle por não possuirmos área técnica específica para tratar sobre o tema, nem sequer gerência de controle interna para aprovação do Plano de Trabalho. E ainda solicitado instruções para a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) com o formulário específico para que a instituição cumpra as art. 93 a 95, do decreto Municipal 21.966/2020 para a ampla divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, para os devidos prazos legais.

A Controladoria manifestou-se pelo OE 184/SMTAC/GAB/2022, que de modo geral apontou a possibilidade de celebração de parceria e demonstrou algumas opções de procedimento que a Secretaria Municipal de Educação(SME) poderia realizar.

Nesse sentido, a SME optou pela publicação de Manifestação de Interesse Social (PMSI) da intenção da APAE Florianópolis, com a justificativa dos valores, que ocorreu no dia 06/05/2022, no DOEM, Edição 3187/2022, p. 22 e anexos. Passados os 05 (cinco) dias da publicação e não havendo manifestação contrária da sociedade em geral, optou-se por realizar uma Dispensa de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, para atendimento de transporte especializado para 400 (quatrocentas) crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, matriculados na APAE de Florianópolis no ano de 2022.

Como é sabido, poderá ser dispensado o Chamamento Público quando tratar-se de “**atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação**, saúde e assistência social, **desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política**”, conforme o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 e inciso I, alínea “e” do art. 12 do Decreto 21.966/2020. Neste caso, evidenciado pelo histórico de atividades da organização com esta secretaria e o pelo credenciamento previamente realizado.

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento de educação, saúde e assistência social na Educação Especial de crianças, jovens, adultos e idosos em 2022 com o transporte especializado.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Até o presente momento, a APAE cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo, de saúde e assistencial das crianças por ela atendidas nestes últimos 09(nove) anos.

O primeiro Plano de Trabalho apresentado, específico para a garantia do transporte destas pessoas de suas casas até a APAE e da APAE até suas casas, foi em conformidade com a determinação do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00001022-0 da 25º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, do Ministério Público de Santa Catarina. Esse novo plano busca dar continuidade a essa mesma atividade, que passou por um momento extraordinário, e de não execução nos anos de 2020 e 2021 em decorrência da pandemia mundial da COVID-2019, por isso a demanda surgir somente em 2022.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com atendimento da Educação Especial sempre que possível. Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos.

Cabe salientar que a entidade, previamente Credenciada, já apresentou os documentos solicitados no art. 40 do Decreto 21.966/2020, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo, pelo Credenciamento nº 028/2018 e Credenciamento nº 005/2021, cabendo apenas em manter-se sempre habilitada nos moldes da lei vigente no sistema Bússola, e apresentando, em suas prestações de contas, todas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista como condição de pleno atendimento e de efetivo pagamento das obrigações estabelecidas.

Para finalizar as análises, entretanto, a APAE precisaria estar com as prestações de contas aprovadas pela Administração, caso houvesse algum convênio em execução em 2021/2022, que foi questionado ao Setor de Prestações de Contas de Parcerias (SPTC), pela CI n. 076/2022. Ato contínuo o setor de convênios expediu Circular Interna n. 055/2022, em 18/05/2022, informando que até o presente momento, não há pendências em relação à APAE, após este período concluso.

É evidente o fato que o atendimento realizado pela APAE não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às pessoas e famílias por eles atendidas. Apesar da morosidade processual, por decorrência dos cumprimentos às exigências legais, não houve interrupção nas suas atividades em 2022.

Ante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com inciso IV, do art. 12 do Decreto Municipal nº 21.966/2020.

**GILBERTO AMÉRICO SOUTO**

**Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis**

**Florianópolis, 18 de maio de 2022.**

**DE ACORDO,**

Trata-se de justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC, (APAE/FPOLIS).**

 As considerações trazidas pelo Secretário Municipal de Educação atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

 A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Florianópolis, 18 de maio de 2022.**

**MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA**

**Secretário Municipal de Educação de Florianópolis**